



CONTRATO N.º 008/2014.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, situada na Av. Independência, 6060 Qd 70C Lote 02 Setor Aeroporto – Goiânia-GO CEP 74.070-010, representada pelo sócio proprietário Fernando Rodrigues Vale e seu bastante procurador Sr. Helício da Silva Pinto, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG: 3002973 DGPC-GO e CPF: 591.296.201-6, residente e domiciliado no município de Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme o termo de referência destinado as diversas Secretarias Municipais, com base no **Processo Administrativo nº 2013011773**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
1	Luvas de borracha para eletricista 1000W 5 KV.	ORION CA 17653	12	Unid.	389,00	4.668,00
2	Botas Para Eletricista	FORTLINE	40	Unid.	58,50	2.340,00
3	Soquete de Porcelana	GERMER	1000	Unid.	1,80	1.800,00
4	Soquete de Porcelana	GERMER	600	Unid.	5,50	3.300,00
5	Fio Flexível 750V 2 x 4,0 mm	CORFIO	40	Rolo	524,00	20.960,00
6	Fio Flexível 750V 2,5 mm	CABLENA	40	Rolo	104,50	4.180,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7	Relé Fotoelétrico Eletromagnético	ILUMATIC	3000	Unid.	14,50	43.500,00
8	Conector Paralelo Universal	INTELLI	2000	Unid.	3,25	6.500,00
9	Conector de Derivação Perfurante CDP-70 -	INTELLI	1000	Unid.	4,20	4.200,00
10	Base para relé	EXATRON	2000	Unid.	7,20	14.400,00
11	Luminária aberta com braço de 1 metro -	ILUMATIC	600	Unid.	32,00	19.200,00
12	Reator Eletromagnético Externo AFP para Lâmpadas Vapor Mercúrio de 400W x 220V x60HZ	JRC	4500	Unid.	50,00	225.000,00
13	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo, AFP para Lâmpadas VAPOR DE SODIO de 150W x 220V x60HZ	JRC	600	Unid.	50,50	30.300,00
14	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo, AFP para Lâmpadas VAPOR METALICO de 150W x 220V x60HZ	JRC	200	Unid.	50,50	10.100,00
15	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo, AFP para Lâmpadas Vapor de Metálico de 400W x 220V x60HZ	JRC	500	Unid.	86,00	43.000,00
16	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo,	JRC	2000	Unid.	45,50	91.000,00
17	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo, AFP para Lâmpadas Vapor de Sódio de 250W x 220V x60HZ	JRC	2000	Unid.	64,50	129.000,00
18	Reator Eletromagnético Externo AFP para Lâmpadas Vapor de Mercúrio de 80 W x 220V	JRC	1000	Unid.	35,50	35.500,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	x60HZ					
19	Lâmpada Vapor de Sódio de Alta Pressão 70W, Bulbo Tubular 2000K Bocal E-27 Fluxo luminoso 6.600 lumens e vida mediana 28.000 horas.	OSRAM	1600	Unid.	13,65	21.840,00
20	Lâmpada Vapor de Sódio de Alta Pressão 150W, Bulbo Tubular 2000K Bocal E-40 Fluxo luminoso 17.500 lumens e vida mediana 32.000 horas.	OSRAM	1000	Unid.	25,40	25.400,00
21	Lâmpada Vapor de Sódio de Alta Pressão 250W, Bulbo Tubular 2000K Bocal E-40 Fluxo luminoso 33.200 lumens e vida mediana 32.000 horas.	OSRAM	1000	Unid.	30,00	30.000,00
22	Lâmpada Vapor de Sódio de Alta Pressão 400W, Bulbo Tubular 2000K Bocal E-40 Fluxo luminoso 56.500 lumens e vida mediana 32.000 horas.	OSRAM	100	Unid.	34,00	3.400,00
23	Fita isolante 20 metros	SOPRANO	3000	Unid.	5,00	15.000,00
24	Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K	OSRAM	2000	Unid.	11,00	22.000,00
25	Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 400W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo luminoso 22.000 lumens e vida mediana 16.000 horas.	OSRAM	600	Unid.	32,00	19.200,00
26	Lâmpada Incandescente de 100 W E-27 Temperatura de cor 2.700K IRC 100 220V	OSRAM	200	Unid.	1,95	390,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	1.350 lúmens vida mediana 1000 horas.					
27	Lâmpada Vapor Metálico de Alta Pressão 150W	OSRAM	1000	Unid.	186,00	186.000,00
28	Lâmpada Vapor Metálico de Alta Pressão 400W, Bulbo Tubular 5.500K Bocal E-40 Fluxo luminoso 35.000 lumens e vida mediana 12.000 horas.	OSRAM	1000	Unid.	60,00	60.000,00
29	Parafuso Maquina 16x200mm	KONESUL	1000	Unid.	5,95	5.950,00
30	Parafuso Maquina 16x250mm	KONESUL	1000	Unid.	6,90	6.900,00
31	Cinto Segurança para eletricitista com tabarte	PROTEGE	20	Unid.	310,00	6.200,00
32	Fio Rígido de 2,5 mm	CABLENA	100	Rolo	108,50	10.850,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 1.102.078,00	

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme o termo de referência destinado as diversas Secretarias Municipais, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão nº 088/2013, Processo administrativo nº 2013011773, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - A aquisição deste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão nº 088/2013, conforme **Processo Licitatório** nº 2013011773, parte integrante deste Contrato.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 088/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013011773.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Gestão, da Administração, Finanças e Planejamento, dentro do Município de Ipameri-GO.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 1.102.078,00 (Um milhão, cento e dois mil e setenta e oito reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município. **O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega**, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

3.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.4 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2014, com término em 31/12/2014, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1029	04.451.1205.2105 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública	100	Ordinário	20140166	339030 – Material de Consumo

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

6.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 088/2013, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

6.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

6.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

6.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) através da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

7.3 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

7.4 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

7.5 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.



7.6 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 088/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA

10 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2014.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



MUNICÍPIO DE IPAMERI
Jânio Antônio Carneiro
Gestor Municipal
Contratante

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº